

**ATA DA 973ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Oyama Bastos (INEA), Fabio Campos Costa (INEA), William Fonseca Pamplona de Figueiredo (SEFAZ), Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airtton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos:

1) PROCESSOS SEI-070002/010558/2020 E E-07/002.17856/2013 – FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A: Considerando o parecer técnico nº 71/2020, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pelo cancelamento da Licença de Operação LO Nº IN027024 e pela expedição de nova Licença de Operação para as atividades de recebimento e estocagem de granéis sólidos minerais, unidade de transferência de granéis sólidos minerais, pátio de estocagem, ponte de acesso, píer de carregamento e descarregamento de granéis sólidos minerais, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de calado de acesso, navegação, bacia de evolução e berço de atracação, transbordo de resíduos de embarcações, atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações, atracação de navios plataforma, semissubmersíveis ou flutuantes, em um dos berços de atracação do terminal de minérios, além do abastecimento, por meio de caminhões tanque, de rebocadores e lanchas de apoio no terminal de minério de ferro, localizadas na Fazenda Saco d'Antas s/n, município de São João da Barra. As condições de validade da nova Licença de Operação devem obedecer ao parecer técnico CEAM nº 71/2020. O prazo de validade da nova Licença de Operação deverá ser até 29/05/2024.

2) PROCESSOS SEI-070002/010299/2020 E PD-07/011.125/2019 – CERÂMICA MARCELO LTDA: O presidente convida o servidor do INEA, Sr. Sergio, da SUPBAP, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de argila vermelha em cava seca, localizada na Estrada Alto Eliseu, Imóvel Pontal Grande, 4º Distrito, Saturnino Braga, município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

3) PROCESSOS SEI-070002/010300/2020 E PD-07/011.5868/2020 – ROSIMERI TERRA CORREA - ME: O processo é retirado de pauta. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.